



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002485/2013

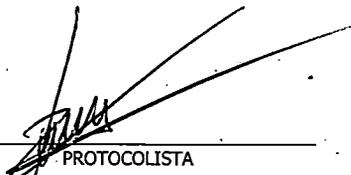
ABERTURA: 2/12/2013 - 10:11:45

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: DA NOVA REDACAO AO INCISO I DO ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO SA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex litua</i>	<i>02/12/13</i>
<i>Comissão de justiça</i>	<i>02/12/13</i>
<i>Votação do parecer</i>	<i>10/12/13</i>
<i>Votação do parecer</i>	<i>1 1</i>
<i>Turno</i>	<i>10/12/13</i>
<i>Capítulo</i>	<i>1 1</i>
<i>Projeto de lei</i>	<i>10/12/13</i>
<i>Votação de todo</i>	<i>1 1</i>
<i>o projeto e se</i>	<i>1 1</i>
<i>segundo turno</i>	<i>16/12/13</i>
<i>aprovado</i>	<i>16/12/13</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
INCISO I DO ARTIGO 2º DO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002485/2013

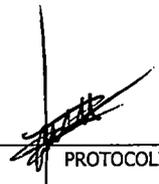
ABERTURA: 2/12/2013 - 10:11:45

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: DA NOVA REDACAO AO INCISO I DO ARTIGO 2º DO
REGIMENTO INTERNO SA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo,
passa ter a seguinte redação:

Art. 2º -

***I – ordinárias, de 1º (primeiro) de fevereiro a 31
(trinta e um) de dezembro;***



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

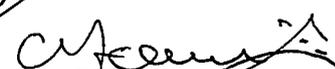

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


EDMAR VITORAZZI


ESTÉFANO L. SILOTE


FABRÍCIO L. DA SILVA


AMANTINO P. RAIVA


ANTONIO C. TEIXEIRA


FRANCISCO T. SILVA


JOSÉ N. CORREIA


JOSÉ Z. CARDIA


MARCELO PESSOTTI


RENATO RANGEL


MIRAVALDO P. DE ALMEIDA


PEDRO J. CELESTRINI



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002485/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO
ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que objetiva alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares em seu artigo 2º, Inciso I que passa a vigorar da seguinte forma: "I – ordinárias, de 1º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de dezembro;"

Analisando os termos do projeto, cumpre destacar que no tocante à Competência, o mesmo é plenamente constitucional, uma vez que há previsão na Lei Orgânica do Município de Linhares-ES, em seu art. 16, e no Regimento Interno artigo 265, parágrafos 1º e 3º.

No tocante ao conteúdo vale frisar que a alteração objetiva regulamentar o período no qual deverão ser realizadas as sessões ordinárias, sendo incluído o período de recesso parlamentar legalmente devido.

Assim, com relação ao procedimento de votação, deve ser observado o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara,

Marcelo Feres



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso VII, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Perante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO, COM A EMENDA APRESENTADA**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2013.


MARCELO PESSOTI

Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Resolução nº 002485/2013.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Resolução de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 16 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 265, § 1º e 3º do Regimento Interno.

Art. 265 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um dos Membros da Mesa.

§ 1º - O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

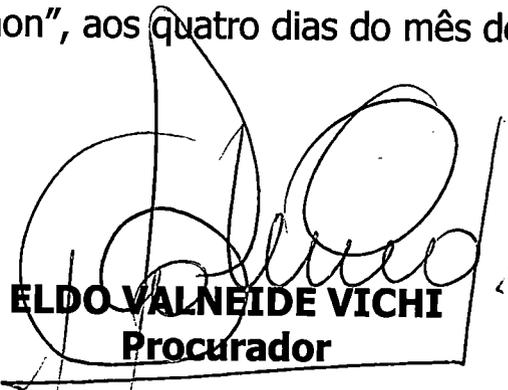
" § 3º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".

Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Regimental e Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

RODRIGO CARNEIRO FONSECA
Procurador



PROTÓCOLO
N.º 24851/2013
Em 02.12.2013

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
INCISO I DO ARTIGO 2º DO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa ter a seguinte redação:

Art. 2º -

I – ordinárias, de 1º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de dezembro;

Marcos Peres



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

EDMAR VITORAZZI

ESTÉFANO L. SILOTE

FABRÍCIO L. DA SILVA

AMANTINO P. PAIVA

ANTONIO C. TEIXEIRA

FRANCISCO T. SILVA

JOSÉ N. CORREIA

JOSÉ Z. CARDIA

MARCELO PESSOTTI

RENATO RANGEL

MIRAVALDO P. DE ALMEIDA PEDRO J. CELESTRINI